



MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.471 de 16 dezembro de 2024.

DECRETOS

DECRETO nº 047

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas da Administração Pública Municipal de Lajinha-MG em razão das festividades de Natal e Ano Novo (2024/2025).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento da Administração Pública Municipal durante as festividades de Natal e Ano Novo (2024/2025);

CONSIDERANDO a tradição cultural de comemoração de tais datas que também compreende os feriados nacionais de 25 de dezembro e 1º de janeiro, bem como a reduzida procura dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve preservar a eficiência, enquanto princípio insculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, sem, contudo, interferir no funcionamento dos serviços tidos como essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais nos dias **24/12/2024** e **31/12/2024**, em decorrência das festividades de Natal e Ano Novo, as quais incluem os feriados nacionais de 25 de dezembro e 1º de janeiro.

§1º. Deverão funcionar as unidades administrativas cujas atividades não possam sofrer interrupção pela sua essencialidade e em preservação ao Princípio da Continuidade do Serviço Público.

§2º. O Prefeito Municipal, em decorrência da preservação do interesse público, poderá, a qualquer momento, convocar o retorno ao trabalho dos servidores em gozo do ponto facultativo.

Art. 2º. Fica estabelecido que a sede administrativa do Município de Lajinha localizada na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69, Centro, Lajinha-MG, realizará apenas expediente interno e estará fechada para o atendimento do público externo, nos seguintes dias:

I- 20 a 23 de dezembro de 2024;

II- 26 a 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Deverão funcionar, normalmente, todas as demais unidades administrativas que não se localizam na sede administrativa.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 13 de dezembro de 2024.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal